



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**

LEI Nº 133

ISENTA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA TELEST - TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A, CONSTRUÍDO NA SEDE DESTE MUNICÍPIO E DESTINADO À ESTAÇÃO TELEFÔNICA AUTOMÁTICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
LEI:

Art. 1º - Fica isento do Imposto Predial e Territorial Urbano o imóvel de propriedade da TELEST - TELECOMUNICAÇÕES DA ESPÍRITO SANTO S/A, construído na sede deste Município e destinado à instalação da Estação Telefônica Automática.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, 20 de Outubro de 1975

PREFEITO MUNICIPAL